

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 - NIRE 41 3 0029559 0
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

A Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81/2022"), informa aos acionistas e ao mercado em geral que, após análise da convocação para assembleia geral que seria realizada em 30.04.2025, às 10h00m ("AGE"), publicada pela Avanguarda Asset Management, gestora de recursos que afirma representar detentores de de 2.723.241 ações ordinárias (ON), equivalente a 8,51% do capital social votante da Companhia, conforme divulgado pela Companhia em Aviso aos Acionistas publicado em 10.04.2025, foram identificadas as seguintes **irregularidades formais**, que resultam na impossibilidade de instalação da referida AGE:

(i) O edital de convocação da AGE, embora datado de 09.04.2025, teve a sua primeira publicação apenas no dia 10.04.2025, por meio dos jornais BemParaná, tanto para versão impressa e digital, e Valor Econômico na versão digital, enquanto a versão impressa ocorreu no dia 11.04.2025. A primeira publicação foi realizada com 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da AGE, de modo que que não foi cumprido o prazo legal mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, conforme previsto no art. 124, §1º, II, da Lei das S.A.¹;

(ii) A data da primeira publicação do edital de convocação impossibilitou o cumprimento do prazo para disponibilização do boletim de voto à distância ("BVD"). Conforme previsto no art. 26, §1º, I, "c", da Resolução CVM nº 81/2022², a disponibilização do BVD é obrigatória e deve ocorrer com 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização da assembleia, nos casos em que uma assembleia geral ordinária e uma assembleia geral extraordinária tenham sido marcadas para a mesma data. Dessa forma, tendo em vista que a convocação foi feita com apenas 20 (vinte) dias de antecedência, a Companhia foi impossibilitada de cumprir com a referida exigência regulatória;

(iii) Em complemento ao item "ii" acima, esclarece-se que não só o prazo para envio do BDV não foi cumprido pela Avanguarda Asset Management, como ela também enviou, indevida e intempestivamente, um BVD da AGE, elaborado por ela mesma e sem qualquer validação da Companhia, diretamente para diversos acionistas, sem que tivesse autorização legal a tanto e em violação do procedimento legal de divulgação estabelecido pela CVM. O BVD enviado pela Avanguarda Asset Management deve ser desconsiderado pelos acionistas. Quanto a tal fato, a Companhia informa que está tomando todas as providências cíveis e administrativas cabíveis;

(iv) Conforme previsto no art. 8º, §§1º e 2º, I e II da Resolução CVM nº 81/2022³, os

¹Art. 124. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita: [...] II - na companhia aberta, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência.

² Art. 26. O acionista pode exercer o voto em assembleias por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância, ressalvado o disposto no art. 30-A.

§ 1º A companhia deve disponibilizar o boletim de voto a distância: I – até um mês antes da data marcada para a assembleia: [...] c) sempre que a assembleia geral extraordinária for convocada para ocorrer na mesma data marcada para a assembleia geral ordinária.

³ Art. 8º O diretor de relações com investidores é responsável pelo fornecimento das informações e documentos exigidos da companhia nas Seções II e III, bem como pelo cumprimento, por parte da companhia, do disposto no art. 2º desta Resolução. § 1º Os acionistas controladores e os demais

acionistas não controladores, quando convocarem diretamente assembleia geral, devem fornecer, em tempo hábil, as informações e documentos necessários para que o diretor de relações com investidores disponibilize as informações e documentos exigidos pela Companhia nas seções Seções I e II da mencionada Resolução. Tal obrigação também não foi cumprida pela Avantgarde Asset Management, de modo que a Administração da Companhia não pôde divulgar as informações e documentos necessários para realização da AGE, especialmente considerando as matérias propostas na ordem do dia; e

(v) O edital de convocação da AGE, apesar de prever na ordem do dia a eleição de 04 (quatro) novos membros do Conselho de Administração, não dispôs o percentual mínimo de participação no capital votante necessário para adoção de voto múltiplo, conforme exige o art. 5º, I, da Resolução CVM nº 81/2022⁴.

Tendo em vista os vícios formais identificados, a Companhia informa que a AGE convocada pela Avantgarde Asset Management para o dia 30.04.2025, às 10h00m, não poderá ser instalada.

A Companhia esclarece que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada por sua administração está mantida e será realizada no dia 30.04.2025, às 9h00m, conforme edital de convocação publicado no dia 31.03.2025.

A Companhia reitera seu compromisso com a transparência, respeito para com seus acionistas e o mercado em geral e conformidade com as diretrizes legislativas e regulatórias aplicáveis, se colocando à disposição para prestar quaisquer informações adicionais necessárias sobre o tema aqui tratado.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores

administradores devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários para que o diretor responsável cumpra as disposições desta Resolução. § 2º A obrigação prevista no § 1º alcança também: I – os membros do conselho fiscal, caso solicitem à administração que convoque a assembleia geral ou o façam diretamente, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 1976; e II – os acionistas não controladores, nos casos referidos no inciso anterior e quando solicitem a inclusão de propostas no boletim de voto a distância, conforme Subseção IV do Capítulo III desta Resolução.

⁴ Art. 5º Do anúncio de convocação de assembleias deve constar, obrigatoriamente: I – nas assembleias destinadas à eleição de membros do conselho de administração, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo.